



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06077/07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS. CUMPRIMENTO DE
DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO
ACÓRDÃO AC2-TC-02216/2011.
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS
DESTE PROCESSO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-01085/2.012

RELATÓRIO:

Cuida-se de Verificação de Cumprimento do **Acórdão AC2-TC-02216/2011**, lavrado em sede dos autos do exame de **quatro (04) contratos de pessoal**, por tempo determinado, para atender necessidade de interesse público na área de saúde, firmados pela **Prefeitura Municipal de Caraúbas**, por intermédio de seu Prefeito, **Sr. José Gomes Ferreira**, durante o **exercício de 2007**, assim restou o Acórdão ora verificado (**fls. 241/242**):

I. **Julgar legais** os quatro (04) contratos de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de interesse público na área de saúde, firmados pela **Prefeitura Municipal de Caraúbas**, por intermédio de seu Prefeito, **Sr. José Gomes Ferreira**, durante o **exercício de 2007**;

II. **Assinar o prazo** de sessenta dias ao atual **Prefeito Municipal de Caraúbas, Sr. Severino Virgínio da Silva**, para que comprove junto a este Tribunal a não permanência, na folha de pagamento do Município, dos beneficiários dos **contratos 03 a 06/07**, constantes às **fls. 48/55** dos presentes autos.

Notificado, na forma regimental, o **Sr. Severino Virgílio da Silva**, Prefeito do Município de Caraúbas, deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento (**fls. 244**).

Examinando o SAGRES a Corregedoria constatou que foi cumprido o **Acórdão AC2-TC-02216/2011**, tendo em vista que no exercício de 2012, o Município de Caraúbas não conta mais, em seu quadro de pessoal, com os prestadores de serviços elencados às **fls. 48/55**, a saber:

- 1º. Alda Maria Dias de Araújo
- 2º. Miriam Maria Barbosa Albino
- 3º. José Alves Neto
- 4º. Luzineide Costa Silva Lima

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06077/07

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, **escrito da Corregedoria e oral do Ministério Público Especial**, no sentido de que seja:

- a) Declarado o cumprimento do **Acórdão AC2-TC-02216/2011**;
- b) Arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 06077/07**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer oral do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- 1.** Declarar o cumprimento do **Acórdão AC2-TC-02216/2011**;
- 2.** Arquivar os autos deste processo.

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de julho de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante/Ministério Público Especial

C:\Meus documentos\documentos2\Câmara\Acórdão.grsc .

